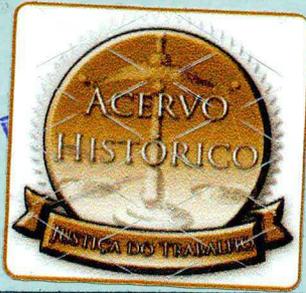


87/840

PROCESSO Nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

CAIXA Nº
H72
DETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 0493 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 64 / 78

RECLAMANTE: GILBERTO DOS SANTOS

Endereço Av. Tocantins nº 744 - Centro
Goiânia Go.

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Tocantins nº 768 - Centro
Goiânia Go.

RECLAMADO: IND. CALÇADOS NORGON LTDA.

Endereço Av. Paraná nº 226 - Campinas
Goiânia Go.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO aviso prévio, férias, 13º sal. e FGTS

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de março

do ano de mil novecentos e 78, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com -x- documentos.

Eu, Seulo E. Santos A. Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19.04.78 às 13:10 hs

VP-02-05-78

e/ Machado

11-14-07-78

WA: 31-07-78

dia 19-04-78 as 13:10

02
M

Excelentissimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
Entrada	21 / 3 / 78
Nº	293 / 78
J. RABANHA	

Diz, GILBERTO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, sapateiro, residente e domiciliado à Av. Tocantins nº 744 Centro, via do Sindicato da Categoria, onde é sindicalizado sob o nº 894, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato arquivado na JCJ), inscrito na OAB, secção de Goiás sob o nº 913 de ordem, c/ escritório sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência, oferecer ação reclusória contra a firma: IND. CALÇADOS NORGON LTDA.

Sediada à Av. Paraná nº 226 Campinas.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que o reclte. foi admitido pela reclda. em 1º Julho de 1.977, e demitido injustamente em: 1º de Janeiro de 1.978, e o seu salário era de Cr\$ 1.300,00 mensais.

Que, o Reclamante ao ser despedido sem motivos não recebeu as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais e FGTS.

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia, e, afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio de 30 dias	Cr\$ 1.300,00
Férias proporcionais de 7/12 avos	Cr\$ 758,33
13º salário de 1/12 avos com aviso	Cr\$ 108,33
FGTS.	Cr\$ 832,00
TOTAL.	<u>Cr\$ 2.998,66</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá a presente o valor de Cr\$ 2.998,66.
Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Goiânia, 10 de Março de 1.978.
PP.
CPF - 002873261

[Handwritten signature]

Excmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás
D. J. de 19/4/1948
Vista ao Sr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás, para que seja provido o pedido de homologação da sentença proferida pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás, em favor de Sr. [nome], no processo nº [número], em razão da audiência realizada em [data], ficando o reclamante satisfeito.

CERTIDÃO

Certifico a V. Exa. que foi designada a data de **19/4/1948** às **18/10** horas, para realização da audiência, ficando o reclamante satisfeito.

Goiânia, **21** de **março** de **1948**

E. M. F. Leury
7/ Chefe da Secretaria

IMPRIMTO para ser preenchido com o nome do reclamante e o número do processo, bem como a data e o local da audiência.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, para que seja homologada a sentença proferida pelo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Goiás, em favor de Sr. [nome], no processo nº [número], em razão da audiência realizada em [data], ficando o reclamante satisfeito.

030
M

1.062/78

À

Industria de Calçados Nergon Ltda.
Av. Paraná nº 226 - Campinas

Gilberto dos Santos

Pça. Cívica nº 226 - Centro.

13:10 treze horas e dez minutos

19 desenove

março-78

Goiânia

21

março

78

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 2993

Goiânia, de 27 de 04 1978

H. Silva
Chefe de Secretaria



Nesta data faço junta da aos present-
 tes autas ^{PC 9} ~~178~~
JUNTADA
da que segue
 Goiânia, 19 *de* 04 *de* 1978
 P/ *[Signature]*
 DIRETOR DE SECRETARIA

DEFERIDO

Cartão que nesta data foi emitido e
 correspondente após assinar do Registro
 nº *178* de *19* de *1978*
 em *[illegible]*
 Chefe de Secretaria



8221,19
6/26

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO
ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 493 /78

Aos 19 dias do mês de abril do ano de 1978, às 13,10 horas,
em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Gilberto dos Santos contra
Ind. Calçados Norgon Ltda., relativa a aviso, etc.
no valor de Cr\$ 2.998,66

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes às 13 e 25 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Gilberto dos Santos, qualificado na inicial,
ajuzou a presente reclamatória contra Ind. Calçados Norgon Ltda.,
pretendendo receber a importância de Cr\$ 2.998,66, relativa a
aviso, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a presente ação, a fim de condenar a recda. a pagar ao recte., - tão logo transite esta em julgado, as parcelas pleiteadas na inicial, no valor de Cr\$ 2.998,66.

Custas no valor de Cr\$ 221,19, pela recda.

Desta decisão o recte. ficou ciente, devendo a recda ser notificada.

Nada mais, e, para constar, eu, Luiz Roberto, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
Juiz do Trabalho
Vogal H. dos empregadores



7
14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 1.532/78

Goiânia - Goiás
~~Estado de Minas Gerais~~

Em 19 de abril de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 19 de abril de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por
~~vos vós apresentada contra~~ Gilberto dos Santos

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Ind. de Calçados Norçon Ltda.
Av. Paraná nº 226 - Campinas
N e s t a

1-NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro
Postal n.º 3.614-
Goiânia, 19 de 04 1978

Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data a sentença
de Sr. Parson em julgado.

Goiânia, 03 de maio de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 03 de 05 de 1978

Paulo
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se a execução, observadas
as formalidades legais.

Em 03/05/78

[Signature]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

calculos, em frente

Goiânia, 19 de maio de 1978

Paulo
Secretário

CONCLUSÃO
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.
Goiânia, 19 de 05 de 1978
[Handwritten Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$3.462,30 sem prejuízo de nova atualização.

Ao mandado de execução.

1.

Co., 22-~~X~~-78.

[Handwritten Signature]

Hierácio Pena Júnior
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o *mandado*

Co. 26/ 05 / 1978

[Handwritten Signature]
DIRETOR DE SECRETARIA

Presi o mandado em 28/06/78
[Handwritten Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA-GOIAS

Notificação N.º 2182/78

Em 26 de maio de 19 78

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 493/78
Recte.- Gilberto dos Santos
Reedo.- Ind. Calçados Norgon Ltda.

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte:

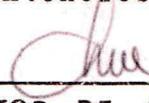
" Vistos, etc.

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$3.462,30, sem prejuízo de nova atualização.

Ao mandado de execução."

Co. 22-V-78 (a)- Juiz do Trabalho

Atenciosamente,


/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Victor Gonçalves

Av. Tocantins, 768 - centro

N e s t a

1-NO-1-3

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 4499.
Goiânia, 30 de maio 197 8


/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 493/78

Mandado nº 285/78

10

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR **Herácito Pena Júnior** Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente - mandado, passado a favor de : **Gilberto dos Santos**, em cumprimento ~~no~~, cite, **Ind. Calçados Norgon Ltda.**, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **Cr\$3.462,30**, (**tres mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros** e trinta centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a J.C.J. de Goiânia, por unanimidade, julgar procedente a presente ação, a fim de condenar a recda. a pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado, as parcelas pleiteadas na inicial, no valor de Cr\$2.998,66. Custas no valor de Cr\$221,19, pela recda."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO: " ... Ao mandado de execução."

Go. 22-V-78 (a) - Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 26, de maio de 1.978

Eu, *Paulo* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Paulo
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: **IND.CALÇADOS NORGON LTDA.**

Av. Paraná nº 226 - Campinas

N e s t a

11
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante GILBERTO DOS SANTOS

Reclamado INDUSTRIA DE CALÇADOS NORGON LTDA.

Processo 493 / 78

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento às deter-
minações contidas no r. mandado de fls., compareci às 8,30 horas
do dia 04 do mês de JULHO do ano de 1978 à AV. PARANÁ,
Nº 226, CAMPINAS nº
neste Capital, onde procedi a CITAÇÃO DA EXECUTADA
na pessoa do Sr. JOAQUIM GONÇALVES NORONHA o qual, de tu-
do ficou ciente e RECEBEU A contrafé.

O referido verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 04 DE JULHO DE 1978

[Handwritten signature]

-OFICIAL DE JUSTIÇA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
[Signature]

AUTO DE PENHORA

J.C.J. de GOIÂNIA PROC. Nº 493 / 19 78

Aos 07 dias do mês de JULHO do ano de 19 78,
na AV. PARANA Nº 226 - CAMPINAS, onde compareci,
em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de GILBERTO DOS SANTOS, contra IND. CALÇADOS NOR-GON LTDA, para o pagamento da importância de R\$ 3.462,30, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

1 (UMA) MÁQUINA ESPANADEIRA DE CALÇADOS, MARCA "CICLA", ELÉTRICA FABRICAÇÃO NACIONAL, EM FUNCIONAMENTO, FABRICADA PEÇA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS P/ CALÇADOS SANTO ANTONIO

[Empty lined area for additional details or notes]

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

[Signature]
OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. JOAQUIM GONÇALVES NORONHA BRASILEIRO, SOLTEIRO, O.I. Nº 832062 S.S. Co.
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à AV. T. G., Nº 53 - SETOR BUENO,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

GOIÂNIA, 07 de JULHO de 1978
Ante de mim Joachim Gonçalves Noronha
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido ~~recusado~~ contra fé.

GOIÂNIA, 07 de JULHO de 1978
Ante de mim Joachim Gonçalves Noronha
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data foi lida a
prova por apresentação de Eulha
peuho

Goiânia, 18 de Julho de 19 78



CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

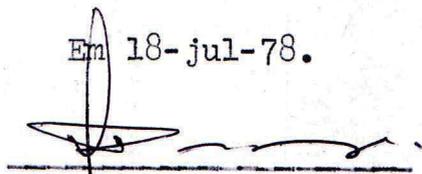
Goiânia, 18 de Julho de 19 78



DIRETOR DE SECRETARIA

À avaliação, abrindo-se vista às partes
por três dias.

Em 18-jul-78.



Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania Goiás

Notificação N.º 3220/78

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 24 de julho de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ. 493/78
Recite.: Gilberto dos Santos
Recdo.: Ind. Calçados Norgon Ltda.
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre laudo de avaliação dos autos.

Saudações

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
IND. CALÇADOS NORGON LTDA.
Av. Paraná nº 226 - Campinas
N e s t a

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 5.773.
Goiania, 24 de julho 1978

[Assinatura]
p/ Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia Goiás

Notificação N.º 3221/78

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

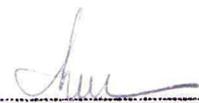
Em 24 de julho de 1978

Assunto: Vista do processo JCJ-493/78
Rec.te.: Gilberto dos Santos
Rec.do.: Ind. Calçados Norgon Ltda.
Audiência: ...

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M. M. Juiz Presidente desta Junta, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 3 dias, para falardes sobre laudo de avaliação de fls. dos autos.

Saudações



Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Silvio teixeira
Av. Tocantins, 768 - centro

N e s t a

CERTIDAO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º V. Verso
Goiânia, 24 de julho 1978



Chefe de Secretaria

Ciente.

Go - 25/1/78

Atílio

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi Vencido o
prazo p/ as partes polemicamente sobre as
avaliações dos seus constantes do A-de Trabalho
Goiânia, 01 de agosto de 1978

Atílio
CHEFE DE SECRETARIA

CONDICIONADA
Nesta data, foi expedido o
autos, no nº 01
Goiânia 01 de agosto de 1978
Atílio
DIRETOR DE SECRETARIA

Expede-se edital de praça/lança cuja publi-
cação é obrigatória o exequente.

Goiânia, 02 de Agosto de 1978

Atílio
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o edital.

Co. 07/08/1978

Atílio
DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

12
20/08/78

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que 20 (vinte) dias após a publicação deste, às 12 (doze) horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação dos objetos penhorados na execução dos autos J CJ-493/78, entre partes Gilberto dos Santos -exequente e Ind. Calçados Morgon Ltda.-executada, encontrados à Av. T-6 nº 53-Setor Bueno, nesta Capital, avaliados em Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme laudo de avaliação às fls. dos autos e que consta do seguinte:

" ... 1(uma) máquina espanadeira de calçados, marca " Ciola", elétrica, fabricação nacional, em funcionamento, fabricada pela indústria de máquinas para calçados Santo Antonio, avaliada em Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos objetos, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado o leilão para 10 dias após a realização da praça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

E, para constar, eu, Paulo, Diretor de Secretaria, conferi.

Goiânia, 07 de agosto de 1978.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data foi afixada cópia do presente edital, na sede desta J CJ.

Goiânia, 07/08/78 (a) huc Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho

ORIGINAL ASSINADO

INFORMAÇÃO E CONCLUSÃO

MM.Juiz:

Informo a V.Exa. que o interessado não providenciou a publicação do edital.

À superior consideração.

Em 24-8-78

Jaules
Diretor de Secretaria

Aguarde-se no arquivo as providências da parte interessada.

Data Supra


Juiz Presidente

Ed. nº 99/78

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Dr. Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia na forma da lei.

FAZ SABER, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que 20 (vinte) dias após a publicação deste, às 12(doze) horas, na sede desta Junta, à Praça Cívica, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação dos objetos penhorados na execução dos autos JCJ-493/78, entre partes Gilberto dos Santos -exequente e Ind. Calçados Norgon Ltda.-executada, encontrados à Av. T-6 nº 53-Setor Bueno, nesta Capital, avaliados em Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), conforme laudo de avaliação às fls. dos autos e que consta do seguinte:

" ... 1(uma) máquina espanadeira de calçados, marca " Ciola", elétrica, fabricação nacional, em funcionamento, fabricada pela indústria de máquinas para calçados Santo Antonio, avaliada em Cr\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros)."

Quem pretender arrematar ditos objetos, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir com o sinal de 20% de seu valor. Negativa a praça, fica desde já anunciado o leilão para 10 dias após a realização da praça.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

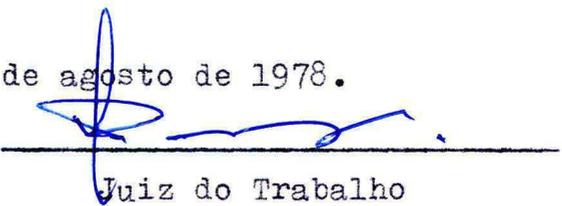
E, para constar, eu, 
Diretor de Secretaria, conferi.

Goiânia, 07 de agosto de 1978.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data foi afixada cópia do presente edital, na sede desta JCJ.

Goiânia, 07/08/78 (a) -Diretor de Secretaria


Juiz do Trabalho

Gilberto dos Santos
Ind. Calçados Norgon Ltda.
JCJ de Goiânia

Aviso prévio, férias e 13º salário	₹ 2.166,66
Juros	₹ 21,66
Correção Monetária.	₹ <u>155,99</u>
Sub-total	₹ 2.344,31
F.G.T.S.	₹ <u>832,00</u>
Total devido ao reclamante	₹ 3.176,31

- x -

Custas Processuais.	₹ 221,19
Emolumentos CLT	₹ <u>64,80</u>
Total devido para reclamada	₹ 3.462,30

- x -

Despesas Judiciais a Vencer:

Citação	₹ 45,00
Penhora	₹ 45,00
Remoção	₹ 45,00
Avaliação	₹ 45,00

- x -

Goiânia,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX 19

maio

78

p/ *Saulo E. Santos*